



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.156/2017, de 20 de dezembro de 2017.**

**"Instituir taxa de licença e fiscalização de higiene e saúde, altera dispositivo da legislação tributária do Município de Divisa Nova e dá outras providências."**

**A Câmara Municipal de Divisa Nova, por seus representantes aprova e eu, Elias Tassoti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licença e Fiscalização de Higiene e Saúde, fundada no exercício regular do poder de polícia, concernente ao controle de saúde pública e bem estar da população, a qual tem como fato gerador licença e fiscalização exercida sobre locais e instalações onde funcionem açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, bem como de hospitais, clínicas, pronto socorros, laboratórios, farmácias e demais estabelecimentos relacionados às áreas de saúde, humana ou animal.

Art. 2º O contribuinte da Taxa de Licença e Fiscalização de Higiene e Saúde, é a pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento que exerça as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 3º Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, veículos, dentre outros, inclusive feiras.

Art. 4º A licença (Alvará) será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento, sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da Legislação Urbanística do Município, e deverá ser afixada em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, as quais deverão ser comunicadas à Prefeitura antes de sua ocorrência.

§ 2º A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 5º A base de cálculo da taxa de Licença e Fiscalização de Higiene e Saúde, quando da abertura do estabelecimento e das renovações, será aquela estabelecida na Lei 597/97, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 6º A Taxa de Licença e Fiscalização de Higiene e Saúde para estabelecimentos que exerçam atividade em caráter permanente é anual e será recolhida de uma única vez, antes dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 7º A Taxa de Licença e Fiscalização de Higiene e Saúde para estabelecimentos que exerçam atividade em caráter temporário é mensal e será recolhida de uma única vez, antes dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 8º A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 9º O §2º do artigo 70 da Lei Municipal número 597, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **Artigo 70...**

### **§ 2º - As taxas de que trata o artigo anterior são:**

- I. licença para localização e funcionamento;**
- II. licença para publicidade;**
- III. licença e Fiscalização de Higiene e Saúde;**
- IV. licença para ocupação de logradouros públicos;**
- V. licença para o comércio eventual ou ambulante;**
- VI. licença de "habite-se";**
- VII. permissão para exploração de serviços de transporte coletivo;**
- VIII. licença para localização e funcionamento de empreendimentos individuais;**
- IX. licença para localização e funcionamento de prestadores de serviços individuais.**



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 10. Fica acrescido o item III, ao Capítulo III, da lei da Lei Municipal número 597, de 31 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

## CAPÍTULO III

### DAS ALÍQUOTAS DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

...

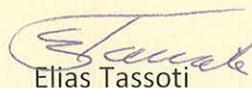
#### III – Taxa de Licença e Fiscalização de Higiene e Saúde

	% do MVR
a) açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres	0,3
b) hospitais, clínicas, pronto socorros, laboratórios, farmácias e demais estabelecimentos relacionados às áreas de saúde, humana ou animal	1,0

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova/MG, 20 de dezembro de 2017.

  
Elias Tassoti

Prefeito Municipal de Divisa Nova/MG

